

OFÍCIO N. 084/2023

ASSUNTO: Esclarecimentos do Pregão Eletrônico nº 16/2023.

PROCESSO N. 8510467-94.2023.8.06.0000.

Fortaleza, 22 de agosto de 2023.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, no dia 17 de agosto de 2023, às 11:35 (horário de Brasília), por interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 16/2023, informo o esclarecimento que segue:

Pergunta:

A fim de sanar eventuais equívocos, pergunto: os valores médios unitários apresentados no ANEXO VIII – ORÇAMENTO DE FARDAMENTO devem ser considerados os valores máximos permitidos para cada item isoladamente OU as empresas poderão cotar valores unitários maiores que os citados, desde que respeitados os valores unitários dos postos?

Resposta:

Para a cotação do item FARDAMENTO, as concorrentes deverão observar o valor máximo apresentado na planilha de composição de custos (ANEXO I), não havendo necessidade de cotação para cada insumo isoladamente. É aceitável, inclusive, valor zero.

Luis Lima Verde Sobrinho

Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE

À empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico 16/2023.